



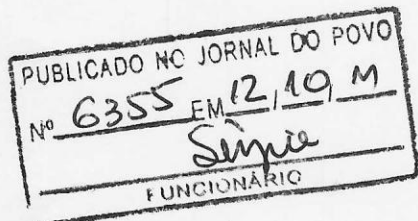
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1322/2011



SÚMULA:- Regulamenta as normas para o serviço de profissionais em transporte de passageiros e mercadorias com o uso de motocicleta no Município de Sarandi PR., instituído pela Lei nº 1797/2011, de 02 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O serviço de transporte de passageiros e mercadorias com o uso de motocicleta no Município de Sarandi PR., instituído pela Lei nº 1797/2011, de 02 de maio de 2011, será regido pelas disposições da Lei Federal sob o nº 12.009/2.009, Resoluções 350/2.010 e 356/2.010, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas deste regulamento.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, será considerado remunerado, o serviço transporte de passageiros, coleta e entrega de pequenas cargas, prestado por meio de motocicletas, assim realizado:

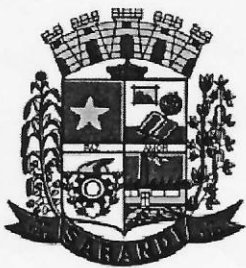
I – por empresas cujo objeto social seja o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas:

II – por profissional autônomo que preste este serviço, por conta própria ou contratado;

III – por empresas que, em decorrência de suas atividades comerciais ou de prestação de serviços, realizem coletas e/ou entregas de mercadorias ou serviços, sejam próprios, ao usuário final ou à sua ordem.

IV – por prestadores de serviços que utilizem motocicletas para transportar ferramentas, máquinas e equipamentos ou similares, indispensáveis à realização dos serviços, próprios, ao usuário final ou à sua ordem.

Parágrafo único - entende-se por pequenas cargas: objetos, documentos, alimentos, medicamentos, e animais que, acondicionados em compartimentos fechados (baús) ou abertos (grelhas), devidamente instalados no veículo, mochilas ou bolsas utilizados pelo condutor, ou ainda, em carro lateral (side-car) e reboque, possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Fica vedado o transporte que, pela sua natureza, possam oferecer riscos à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, e passageiros que apresente características e/ou sinais de embriagues e/ou consumo de drogas.

Art. 4º - Para a legalização da exploração da atividade dos profissionais em transporte de passageiros e mercadorias com o uso de motocicleta, o Poder Público Municipal somente autorizará após o preenchimento dos seguintes requisitos:

Art. 5º - A pessoa Jurídica que explorar o serviço de moto-táxi ou moto-frete poderá ser autorizada a exercer a atividade, observados os seguintes requisitos:

I – dispor de sede ou filial no território do Município de Sarandi PR;

II – estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Sarandi PR;

III – estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

V – Apresentar apólice de seguros, com cobertura de valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por morte acidental ou invalidez permanente de passageiro e ainda por danos a terceiro;

VI – apresentar as certidões de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e Fazenda Municipal.

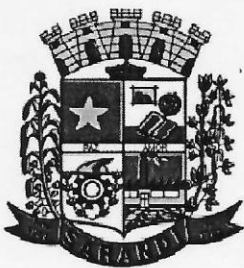
Parágrafo único - As cooperativas ou as associações deverão ser constituídas exclusivamente por profissionais autônomos, portadores de autorização para o serviço de que trata este Decreto.

Art. 6º - Ao condutor autônomo que explorar o serviço de moto-táxi e/ou moto-frete será outorgada autorização para o exercício da atividade, observados os seguintes requisitos:

I – residir no território do Município de Sarandi PR;

II – estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de Sarandi PR;

III – estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

IV – apresentar Carteira de Identidade ou outro documento idôneo de identificação;

V – apresentar motocicleta de sua propriedade, devidamente cadastrada nos termos do art. 13 deste Decreto;

VI – Apresentar apólice de seguros, com cobertura de valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por morte acidental ou invalidez permanente de passageiro e ainda por danos a terceiro;

VII – estar em situação regular perante o INSS e a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O condutor autônomo poderá ter um segundo condutor para a motocicleta licenciada, o qual, além de estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores, deverá constar no cadastro efetuado para a autorização da atividade de que trata este artigo.

Art. 7º - Além do exigido nos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto e na legislação de trânsito, deverá o credenciamento que autoriza o exercício da atividade ser renovado a cada 05 (cinco) anos, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos para o exercício da atividade.

§ 1º A autorização é intransferível e será considerada extinta quando ocorrer sua transferência, devendo o detentor comunicar ao Município a desistência desta.

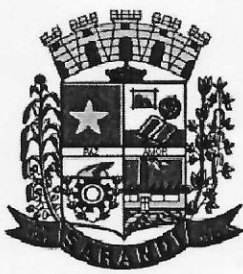
§ 2º O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de 01(uma), motocicleta para cada 400 (Quatrocentos) habitantes, considerando-se o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Art. 8º A autorização poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em razão de interesse público, mediante processo administrativo, sem que disso decorra qualquer direito a indenização.

Art. 9º - A pessoa jurídica deverá apresentar, trimestralmente, a relação de todos os condutores em operação, bem como fornecer outras informações pertinentes à atividade que lhe sejam solicitadas.

Parágrafo único - Sob pena de descredenciamento, deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ocorrência, os afastamentos, por qualquer motivo, dos condutores.

Art. 10 - Para operar o serviço de que trata este Decreto, os condutores deverão estar inscritos na Prefeitura Municipal como condutores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 11 - Para a inscrição como condutor, além das exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e outras que poderão ser fixadas em regulamento, os condutores deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos e apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, válida e expedida há pelo menos 02 (dois) anos, na forma do art. 147 do CTB;

II – comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – comprovante de aquisição de colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos regulamentados pelo CONTRAN;

IV – prontuário de condutor, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotado em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

V – Para o exercício da atividade de moto-táxi o condutor deverá atender aos requisitos previstos no art. 329 do CTB;

Parágrafo único - Será negada a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores ao que não apresentar todos os documentos mencionados neste artigo, bem como ao que tiver ultrapassado 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado, até que sejam excluídos pelo Órgão competente de Trânsito.

Art. 12 - O Cadastro do Condutor terá validade de 01 (um) ano ou até o término do prazo de vigência da Carteira Nacional de Habilitação, caso esse venha a ocorrer antes.

Parágrafo único - Para a renovação do Cadastro deverão ser atendidos todos os requisitos exigidos para sua concessão, previstos no art. 11 deste Decreto.

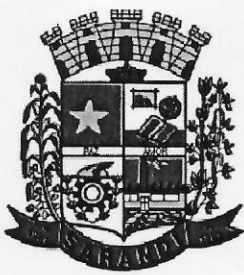
Art. 13 - A motocicleta a ser utilizada nos serviços remunerados de moto-táxi e moto-frete de que trata este Decreto, além das exigências da legislação de trânsito e das que vierem a ser fixadas, deverá ser cadastrada no Município e atender aos seguintes requisitos:

I – ser original de fábrica;

II – ter no máximo 10 (dez) anos, excluído o ano de fabricação;

III – ter capacidade mínima de 125 (cento e vinte e cinco) e máxima de 300 (trezentas) cilindradas.

Parágrafo único - A motocicleta deverá ser licenciada por categoria moto-táxi ou moto-transporte, além da vistoria do Detran, será criado um selo para que seja identificado na motocicleta, que a mesma passou por inspeção e será carimbada a via de protocolo, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Sarandi-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 14 - O valor máximo para os serviços cobrados pelos profissionais, dentro do limite do município não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (Dez reais).

Art. 15 - Os casos omissos serão normatizados pelo órgão municipal competente.

Art. 16 - As pessoas Jurídicas e físicas alcançadas por este Decreto terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação, para as devidas adequações.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal